

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo
Praça Quinze de Junho, 172
Tel. 56-1010 (DDD 0125)
CEP 12620

PROJETO DE LEI nº PM-39/84, de 25/09/84
LEI MUNICIPAL nº 1.069, de 20/novembro/84
Aprovam o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piquete, para o triênio de 1.985/1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRA
Antônio Geraldo S.
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.191
19/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piquete, para o triênio de 1.981 a 1.987, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nos 45 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.989, respectivamente, estima, para o período as despesas de Capital em R\$ 5.192.200.000 (cinco bilhões, cento e noventa e dois milhões e duzentos mil cruzzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.985/1.987, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.985</u>	<u>1.986</u>	<u>1.987</u>	<u>TOTAL</u>
Superávit do Orçamento Corrente	404.500.000	-	-	404.500.000
Operação de Crédito	520.000.000	1.501.000.000	2.609.500.000	4.721.000.000
Alienação de Bens	4.800.000	26.000.000	51.500.000	82.300.000
Transferências Capital	9.400.000	21.600.000	40.000.000	71.000.000
Outras Receitas Capital	300.000	600.000	3.000.000	3.900.000
TOTAL	939.000.000	1.549.200.000	2.704.000.000	5.192.200.000

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, deverão ser realizadas na seguinte forma:

	<u>1.985</u>	<u>1.986</u>	<u>1.987</u>	<u>TOTAL</u>
1 - Legislativo	2.000.000	3.200.000	4.500.000	9.700.000
2 - Executivo	57.000.000	133.000.000	330.000.000	520.000.000
3 - Finanças	22.000.000	35.000.000	58.000.000	115.000.000
4 - Administração	2.000.000	10.000.000	40.000.000	52.000.000
5 - Educação e Cultura	236.000.000	314.000.000	456.000.000	1.006.000.000
6 - Promoção, Assistência Soc. e Saúde	40.000.000	80.000.000	130.000.000	250.000.000
7 - Serviços Urbanos	530.000.000	974.000.000	1.685.500.000	3.239.500.000
TOTAL ...	939.000.000	1.549.200.000	2.704.000.000	5.192.200.000

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em decorrência da alteração da Decreta ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.986 e 1.987, estimados a preços de 1.985, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.985.

Artigo 6º - Denogam-se as disposições em contrário.

Sala Seraphim Pereira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 16 de novembro de 1984.

Antônio Geraldo
 ANTONIO GERALDO
 1º Secretário

Antônio Geraldo
 ANTONIO GERALDO
 Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Elisio Ramos da Silva
 ELISIO RAMOS DA SILVA
 Ch. de Secretaria

Este documento é
CÂMERA MUNICIPAL
REGISTRO
 Antônio Geraldo
 ESCRITUR
 RA 7.887